



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/COPI - Coordenadoria de Promoção da Integridade
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ata

ATA DA 33ª REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia treze de dezembro de dois mil e dezessete (13/12/2017), às quinze horas e três minutos (15h03), na sala I (um) do oitavo andar (8º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima terceira (33ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Fábio Souza dos Santos – Secretário da SECOM; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Tarcila Peres Santos – Chefe de Gabinete da SGM (representante do órgão em decorrência da posse da Secretária Adjunta, que ocorreu neste dia); Carolina Boaventura Freitas – Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito; Arlinton Nakazana – Chefe de Gabinete da SF (representante do órgão em decorrência do afastamento, por licença médica, da Secretária Adjunta); Augusto Bispo da Silva – Coordenador de Planejamento da SMDHC; Renato Corte Lopes – Coordenador da COPI-CGM e Secretário Executivo da CMAI; Vanessa Menegueti – Assessora Especial da COPI-CGM; Naila Guimarães dos Santos – Assessora Técnica da COPI-CGM; e Helidiana Simões de Araujo, Coordenadora da Divisão de Fortalecimento de Gestão da COPI-CGM. Apesar de ausente o Representante da Secretaria Municipal de Justiça, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. O Secretário Executivo da CMAI iniciou os trabalhos indicando os pontos que compõem o conteúdo da pauta, conforme segue: **I. Informes gerais. 1) Retorno das demandas decorrentes das reuniões anteriores aos membros da CMAI. 2) Solicitação de atendimento ao prazo para assinatura eletrônica, via SEI, das Atas das Reuniões da CMAI, para possibilitar uma publicação mais ágil no Diário Oficial da Cidade. II. Deliberação sobre 9 (nove) recursos em 3º Instância, adiados da pauta da 32ª Reunião Ordinária da CMAI, sob os números de protocolo e-SIC 24.815, 24.880, 24.971, 25.176, 25.177, 25.178, 25.314, 25.578 e 25.613. III. Deliberação sobre 8 (oito) novos recursos à 3ª Instância, sob os números de protocolos e-SIC 23.306, 25.192, 25.591, 25.618, 25.621, 25.659, 25.660 e 25.661. I. Informes gerais. 1) Participação da Secretaria da Saúde.** Convocado a participar da 33ª Reunião da CMAI, o Secretário da Saúde informou possuir compromisso agendado anteriormente em outro estado, solicitou o calendário das reuniões do ano de 2018 para confirmação de presença futura. **2) Assinatura eletrônica das Atas das reuniões via SEI.** O Secretário Executivo desta Comissão salientou a importância do atendimento ao prazo para assinatura eletrônica das Atas das Reuniões da CMAI via SEI, a fim de possibilitar a publicação no Diário Oficial. **3) Adiantamento dos pedidos sob relatoria da Secretaria Municipal da Fazenda.** O representante da Secretaria Municipal da Fazenda solicitou antecipação dos pedidos de sua relatoria, uma vez que, possuía outro

compromisso, devendo retirar-se desta reunião antecipadamente. Concedida antecipação pelos membros desta Comissão, passou-se para o julgamento dos pedidos de acesso à informação na ordem que se segue: **3.1) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.314 direcionado à Prefeitura Regional de Sapopemba. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido inicial solicitando as datas e horários em que ocorreram bloqueios na Avenida Sapopemba entre os números 15.000 e 25.000 em ambos os sentidos entre os dias 21 e 24/04/2017, em razão das obras do monotrilho. O órgão atendeu ao pedido informando que esse trecho da Avenida Sapopemba é de competência e jurisdição da Prefeitura Regional de São Mateus. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância. Reanalizando sua posição, após recurso, o órgão orientou ao solicitante entrar com novo pedido direcionado à Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, a qual detém a competência para fornecer a informação. Informou ainda ao solicitante os links que indicam as datas de interdição até 04/10/2017. Foi interposto recurso de 2ª Instância, visando encaminhamento do pedido inicial à Companhia de Engenharia de Tráfego-CET. O recurso foi indeferido uma vez que não é possível realizar o encaminhamento do pedido via sistema e-SIC em fase recursal, apenas durante a fase de resposta do pedido inicial. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando prejuízo diante da abertura de novo prazo de resposta à Companhia de Engenharia de Tráfego-CET em seu novo pedido via e-SIC sob nº 26.335, pediu agilidade no atendimento do novo pedido. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso uma vez que o solicitante já abriu novo pedido para o órgão competente, devendo respeitar o prazo de tramitação do sistema e-SIC. Deliberou ainda pelo envio de Ofícios às autoridades e ponto focal do e-SIC da Prefeitura Regional de Sapopemba recomendando maior zelo ao atendimento dos pedidos, principalmente na fase inicial, momento em que o pedido poderia ser encaminhado ao órgão competente, primando pela celeridade aos pedidos de acesso à informação. **3.2) Pedido de acesso à informação sob o nº 25.659 direcionado à Secretaria Municipal de Cultura. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido inicial solicitando a relação das notas ou votos de todos os projetos recebidos para o edital do Programa “Vai 2017”. O órgão atendeu ao pedido informando tratar de informação preliminar de escolha dos projetos, seguida por análise do perfil, não sendo passível de disponibilização. Informou também que o requerente poderia solicitar vista ao processo, nos termos da Portaria 61/15 – SMG. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância, salientando que todos os dados de análise e escolha dos projetos são públicos. O órgão indeferiu o recurso, informando que o solicitante poderia requerer vista ao processo. O requerente interpôs recurso de 2ª Instância reiterando o exposto em sede de 1ª Instância. O recurso foi deferido pela Controladoria Geral do Município que, solicitou ao órgão imediato atendimento ao pedido inicial. O órgão, por sua vez, informou endereço para solicitação de vistas ao processo, alegando que a proposta enviada ao edital contém dados pessoais. O requerente interpôs recurso de 3ª instância, reiterando seu pedido inicial, alegou ainda que o processo de vistas deve ser motivado e pode ou não ser deferido pelo órgão. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso uma vez que o órgão indicou local para consulta da informação mediante vista do processo, conforme §2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 53.623/2012. Sem prejuízo do presente julgamento, tratando-se de processo de natureza digital, on-line, deve a Secretaria de Cultura fornecer ao requerente o link de acesso para disponibilização eletrônica. **4) Ausência do Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.** O representante da Secretaria Municipal da Fazenda ausentou-se desta reunião. Não houve prejuízo no quórum. Seguiu-se com as deliberações na seguinte ordem: **II. Deliberação sobre recursos em 3º Instância, adiados da pauta da 32ª Reunião Ordinária da CMAI, sob os números de protocolo e-SIC 24.815, 24.880, 24.971, 25.176, 25.177, 25.178, 25.578 e 25.613. 1) Pedido de acesso à informação sob o nº 24.815 direcionado à Prefeitura Regional do Butantã. Relatoria feita pela Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando: (i) cópia digital de todas as notas fiscais; (ii) cópia do contrato que

viabilizou o fechamento do acesso da Rua Jabebira através da Av. São Valério; (iii) cópia do estudo que autorizou a obra; (iv) motivo que originou o fechamento deste acesso (foi feito por um morador ou iniciativa própria da prefeitura); e (v) cópia do histórico de autorização da obra com indicação dos servidores que a aprovaram. O órgão indeferiu o pedido alegando não ter encontrado registro de fechamento do local. Informou, ainda, que a solicitação de documentos e cópias deve ser realizada pessoalmente em departamento específico. Já as solicitações de serviço devem ser feitas por meio dos canais do SAC. O requerente interpôs recurso em sede de 1ª Instância, sustentando que a via encontra-se fechada e reiterando o pedido inicial. O órgão indeferiu o recurso, alegando que a demanda deve ser tratada por meio do serviço de atendimento ao cidadão (SP156). Foi interposto recurso de 2ª Instância apresentando novamente os questionamentos feitos em sede de 1ª Instância. O recurso foi indeferido por ausência de informação sobre o registro do fechamento da rua. Informou ao requerente que o canal correto para esta solicitação seria o Portal SP156 por se tratar de solicitação de fiscalização. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso por não se tratar de pedido de acesso à informação, mas sim de pedido de execução de serviço. Sem prejuízo do julgado, essa Comissão recomendará instauração de procedimento para levantar a situação da Rua Jabebira junto à Ouvidoria Geral da Prefeitura do Município de São Paulo. **2) Pedido de acesso à informação sob o nº 24.880 direcionado à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Relatoria feita pela Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a quantidade de autos de infração que foram aplicados pela fiscalização da Secretaria em 2017 (mês a mês) e quais os totais de autos por tipo de conduta fiscalizada em 2017 (mês a mês). O órgão atendeu ao pedido orientando o solicitante a direcionar o pedido a cada uma das 32 Prefeituras Regionais. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, alegando que o órgão já forneceu as informações solicitadas em pedido anterior. O órgão deferiu o recurso e informou que as principais condutas fiscalizadas neste período foram: Regularização de Muro, Passeio e Limpeza (MPL), obra em geral, obra em via pública, parcelamento irregular e publicidade. Forneceu, ainda, os totais de infração da SMRP, mês a mês. Foi interposto recurso de 2ª Instância pelo requerente, o qual alegou estarem incompletas as informações fornecidas. O recurso foi deferido pela Controladoria Geral do Município solicitando ao órgão que forneça as seguintes informações: quais os totais de autos aplicados por tipo de conduta fiscalizada em 2017 (mês a mês)? Foi interposto recurso em 3ª Instância alegando o requerente que as informações estão incompletas e confusas. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais a fim de que forneça resposta ao questionamento do requerente, nos mesmos moldes do atendimento realizado no pedido e-SIC nº 20.457, no prazo de 10 (dez) dias, desde que não prejudique as atividades do órgão, conforme prevê o artigo 16º, inciso III do Decreto Municipal nº 53.623/2012, devendo a informação ser disponibilizada da forma em que se encontrar arquivada, nos termos do parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal. Salienta-se ainda que, caso não seja possível instruir os pedidos com as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal nº 8.989/1979. Sem prejuízo do presente julgado, os membros desta Comissão deliberaram por oficiar a Controladoria Geral do Município para manifestar-se sobre a centralização dos pedidos de acesso à informação na Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, a fim de melhorar a gestão e encaminhamento dos pedidos de acesso à informação das Prefeituras Regionais de São Paulo. **3) Pedido de Acesso à Informação sob nº 24.971 direcionado ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo. Relatoria feita pela Secretaria Executiva da Comissão de Acesso à Informação.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a quantidade de pedidos de aposentadoria feitos até julho de 2016. O órgão não ofereceu resposta no fluxo inicial, ensejando recurso de ofício à 2ª Instância. O órgão

respondeu ao pedido informando que os dados constavam de planilha anexa. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância uma vez que não houve inclusão de anexo. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO para que seja o órgão oficiado, a fim de anexar planilha com os dados solicitados no prazo de 10 (dez) dias. **4) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.176 direcionado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Relatoria feita pelo Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a relação de todos os serviços de proteção básica e especial que funcionam em locais que não possuem acessibilidade. O órgão atendeu ao pedido enviando planilha com os serviços em funcionamento para pessoas com deficiência. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, alegando que a informação fornecida não correspondia à solicitação realizada. O órgão deferiu o recurso alegando que todos os serviços oferecidos possuem acessibilidade. Foi interposto recurso de 2ª Instância, pelo requerente, alegando que o órgão incorreu nas condutas previstas no artigo 70 do Decreto Municipal 53.623/12. A Controladoria Geral do Município verificou que o órgão apresentou apenas informações referentes aos serviços de proteção especial que possuem acessibilidade. Em razão do não atendimento total do pedido, solicitou-se ao órgão o fornecimento da relação de serviços de proteção (i) básica e (ii) especial que não estão acessíveis. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social informou contar com 08 (oito) Centros Temporários de Acolhimento (CTAs) e 04 (quatro) ATENDES (equipamentos instalados na região da Luz e em Santo Amaro para tratamento de dependentes químicos), sendo que todos atendem às normas de acessibilidade. Ademais, ressaltou que, conforme Decreto Municipal nº 39.651/2000, construções, reformas ou locações de imóveis para uso público municipal devem passar previamente por avaliação da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA). Informou ainda que aqueles que não possuem acessibilidade estão em estudo para adequação. Por fim, o órgão listou links para acesso aos serviços conveniados. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância, cuja alegação não foi possível compreender. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que o órgão atendeu ao pedido de acesso à informação. Salientou-se que o questionamento o recurso não apresentou clareza, o que não prejudicou o julgamento deste pedido de acesso à informação, já que o órgão disponibilizou todas as informações solicitadas no pedido inicial. **5) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.177 direcionado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Relatoria feita pela Secretaria do Governo Municipal.** Trata-se de pedido de acesso à informação em que se solicita dados referentes ao atendimento de pessoas com deficiência na proteção básica. O requerente solicitou informações sobre o tipo de serviço de deficiência, sexo, raça, idade, se necessita de ajuda de terceiros, bairro onde reside, além de questionar se é beneficiário de BPC ou de algum outro benefício assistencial. Por último, solicitou que as informações sejam disponibilizadas em formato .xml. O órgão atendeu ao pedido enviando os dados solicitados em planilha anexa. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, alegando não estarem completas as informações fornecidas. O órgão deferiu o recurso e forneceu planilhas com dados complementares. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância por considerar os dados apresentados ainda incompletos. O recurso foi deferido, a Controladoria Geral do Município solicitou que o órgão complementasse as informações requeridas. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por sua vez, informou ter disponibilizado todas as informações disponíveis. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando os dados brutos e não tabela dinâmica pronta. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO uma vez que o órgão atendeu ao pedido de acesso à informação. Ressaltaram que o requerente, após ter acesso às informações solicitadas, inovou no recurso interposto, uma vez que, requer em recurso planilha bruta de informações. **6) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.178 direcionado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido de

acesso à informação solicitando dados referentes aos deficientes atendidos na proteção especial. O requerente solicitou as seguintes informações: tipo de serviço de deficiência, sexo, raça, idade, se necessita de ajuda de terceiros, bairro onde reside, se é beneficiário de BPC ou de algum outro benefício assistencial. Por último, solicitou que as informações sejam disponibilizadas em formato .xml. O órgão atendeu ao pedido enviando os dados solicitados em planilha anexa. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, alegando não estarem completas as informações fornecidas. O órgão deferiu o recurso e forneceu planilhas com dados complementares. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância alegando que os dados enviados estavam incompletos. Em seu parecer a Controladoria Geral do Município solicitou que o órgão complementasse as informações requeridas. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social alegou ter disponibilizado todas as informações disponíveis. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância contestando a tabela dinâmica enviada e solicitando o envio dos dados brutos. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que, o órgão atendeu ao pedido de acesso à informação. Ressaltaram, ainda, que o requerente, após ter acesso às informações solicitadas, inovou no recurso interposto, uma vez que, requer em recurso planilha bruta de informações. **7) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.578 direcionado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a relação de todos os convênios aditados entre janeiro e setembro de 2017, bem como cópia do laudo técnico, assinado por engenheiro ou arquiteto, garantindo que os imóveis locados e pagos diretamente pela SMADS são acessíveis. Solicita ainda cópia do laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro ou arquiteto, garantindo que todos os imóveis locados por organizações com repasse mensal feito pela SMADS são acessíveis. O pedido foi indeferido pelo órgão que alegou não ser responsável pela emissão de "laudo de acessibilidade", sendo a competência para esta emissão das Organizações da Sociedade Civil - OSC conveniadas à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Já os relatórios de vistoria, realizados pela SMADS, encontram-se encartados nos respectivos processos, devendo o requerente pedir vista aos processos para obtenção da informação solicitada. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância afirmando que a solicitação inicial é de competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, uma vez que requer a relação de convênios aditados e documentos que comprovam a acessibilidade dos locais locados pelo órgão. Houve recurso de ofício à 2ª Instância por não ter, o órgão, apresentado resposta. O recurso foi indeferido sob alegação de atendimento do pedido. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância afirmando que deveria ter sido disponibilizado dia, hora e local para realização de vista aos processos, ainda reiterou seu pedido inicial. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para que indique os processos que contenham os aditivos dos convênios e os laudos de acessibilidade solicitados no pedido inicial, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do ofício. Salienta-se que caso não seja possível instruir os pedidos com as informações requeridas, justifique detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal 8.989/1979. Sem prejuízo do presente julgamento, observou esta Comissão que, tratando-se de processo de natureza digital, on-line, deverá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fornecer ao requerente os links de acesso. **8) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.613 direcionado à Secretaria Municipal de Gestão. Relatoria feita pela Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando informações sobre o andamento do processo nº 2017-0106181-0, uma vez que em consulta on-line todos os campos estariam em branco, não sendo possível verificar seu andamento. O órgão respondeu fornecendo link de acesso ao Sistema Municipal de Processos – SIMPROC para consulta. Informou também,

que o requerente poderia consultar a localização do processo, os dados da unidade municipal onde se encontra e informações para contato. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, questionando o prazo final para emissão de certidão de contagem de tempo. O recurso foi indeferido, pois o órgão alegou que todas as informações foram prestadas. Relatou que eventuais informações sobre prazo de emissão de certidão poderão ser buscadas junto ao órgão responsável por informar a contagem de tempo, no caso, a Diretoria Regional de Educação Jaçanã-Tremembé – DRE-JT. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância, alegando ser a Secretaria Municipal de Gestão a responsável pela informação referente ao prazo de emissão da certidão. Em parecer, a CGM indeferiu o recurso, uma vez que o órgão atendeu integralmente o pedido inicial. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância, alegando que o órgão deveria ter informado o prazo final de emissão da certidão de contagem de tempo de serviço. Esclareceu não se tratar de novo pedido. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso por entenderem que o órgão atendeu ao pedido de acesso à informação logo na 1ª Instância. Ressaltaram ainda que, houve inovação em relação ao pedido inicialmente realizado. Ademais, esclarece-se que no presente caso, a competência para informar o prazo para contagem de tempo de serviço é da Diretoria Regional de Educação Jaçanã-Tremembé – DRE-JT, onde se localizava o processo administrativo. **III. Deliberação de 8 (oito) novos recursos à 3ª Instância, sob os números de protocolo e-SIC 23.306, 25.192, 25.591, 25.618, 25.621, 25.659, 25.660 e 25.661.**

1) Pedido de acesso à informação sob o nº 23.306 direcionado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Relatoria feita pela Secretaria Especial de Comunicação. Trata-se de pedido de acesso à informação sobre o Programa “LED nos Bairros”, a fim de verificar relação com os índices de segurança pública das regiões da cidade. O órgão não apresentou resposta. O pedido foi encaminhado, via Recurso de Ofício, para a 2ª Instância. Em parecer a Controladoria Geral do Município determinou ao órgão fornecer ao requerente as informações solicitadas. O órgão atendeu ao pedido em planilha anexa. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância, alegando que duas das respostas apresentavam-se contraditórias e incompletas. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, a fim de esclarecer a contradição apontada pelo solicitante e complementar à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 16º, inciso III do Decreto 53.623/2012.

2) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.192 direcionado à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Relatoria feita pela Secretaria Executiva da Comissão de Acesso à Informação. Trata-se de pedido de acesso à informação, solicitando informações sobre obra particular em construção. Alegou o requerente que a presente obra já foi objeto de multa e embargo, sendo inclusive constatado desrespeitado o embargo. Segundo o requerente, apesar disso, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento –SMUL informa não haver no sistema qualquer lançamento sobre a área. Assim, em seu pedido inicial, o requerente questiona quando ocorrerá o lançamento das informações sobre a obra no sistema da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento –SMUL. O órgão atendeu ao pedido, informando que a Prefeitura Regional de Itaquera apresentou resposta aos questionamentos em outro pedido, sob o nº de protocolo e-SIC 25.193, realizado nos mesmos termos. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando inexistência de arquivo anexo no protocolo e-SIC nº 25.193. Houve recuso de ofício uma vez que o órgão não apresentou resposta ao requerente. O recurso foi indeferido pela CGM, pois, o órgão, mesmo que tardiamente, anexou arquivo de resposta junto ao protocolo do e-SIC sob nº 25.193. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância, reiterando os termos do pedido inicial. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, a fim de que informe os processos relativos a presente obra, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento –SMUL, no prazo de 10 (dez) dias, desde que não prejudiquem as atividades do órgão conforme prevê o artigo 16, inciso II, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, devendo a informação ser

disponibilizada da forma como se encontra armazenada, nos termos do §1º do referido dispositivo legal. **3) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.591 direcionado à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Relatoria feita pelo Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido sobre ruas e avenidas recapeadas, solicitando (i) o total de quilômetros recapeados em cada um dos meses de 2017; (ii) o total gasto na operação do Programa Tapa-Buraco em cada um dos meses de 2017; (iii) o total de gastos da operação do Programa Tapa-Buraco de janeiro a setembro de 2016, conforme já solicitado em pedido anterior protocolado no sistema e-SIC sob nº 20.450. O órgão não apresentou resposta ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. A Controladoria Geral do Município, em seu parecer, solicitou ao órgão que fornecesse resposta ao pedido inicial. O órgão respondeu informando que os valores investidos na operação Tapa-Buraco, mês a mês, de 2016 a 2017, por prefeitura Regional, em planilha anexa. Em relação às ruas recapeadas, o órgão informou que foram recapeadas mais 66 mil metros quadrados de vias, por meio da primeira etapa do programa Asfalto Novo. Esclareceu ainda que o total de gastos com a Operação Tapa Buraco pertence à dotação 2341-39, não havendo, neste caso discriminação serviço a serviço. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância, alegando inexistência de planilha anexa. Após análise e discussão, constatada a ausência de anexo, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja oficiada a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais para informar os dados solicitados no prazo de 10 (dez) dias. **4) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.618 direcionado à Secretaria Municipal de Educação. Relatoria feita pela Secretaria do Governo Municipal.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o teor das denúncias recebidas pela Secretaria Municipal de Educação em face de seus servidores e funcionários (terceirizados, em cargos de confiança, etc.), separados por data entre 1º de janeiro de 2013 e a data atual. Requereu-se também os números, os detalhes dos processos de denúncia, andamento, a conclusão, bem como a punição aplicada, conforme pedido registrado no e-SIC sob protocolo nº 25.231. O órgão atendeu ao pedido informando, primeiramente, que nem todas as denúncias ou reclamações recebidas pelos órgãos públicos dão início a processos administrativos de caráter disciplinar. Esclareceu, ainda, que os processos administrativos relativos à apuração de irregularidades ou de má conduta de servidores são processos físicos cujo teor e status não estão sistematizados, sendo necessário, portanto solicitar vistas aos processos específicos. O órgão acrescentou que o gerenciamento das solicitações, reclamações e denúncias registradas pelos cidadãos via SP156, apenas ocorreu após implementação do Sistema de Gestão do Relacionamento com o Cidadão (SIGRC), em fevereiro de 2017. Ressaltou que denúncias por meio de cartas, ofícios, e-mails, podem ser encaminhadas diretamente às Diretorias Regionais de Educação. Por fim, forneceu o número de denúncias recebidas a partir de fevereiro de 2017. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, alegando que, para casos da pesquisa, a Ouvidoria do Estado, bem como a Controladoria Geral da União, permitem o envio das informações sigilosas, desde que seja assinado termo de responsabilidade em relação à divulgação dos dados e que haja vínculo com instituição de pesquisa e motivação cabível. O órgão indeferiu o recurso. Reiterou a informação de que os dados só se encontram sistematizados a partir de fevereiro de 2017, sendo necessário pedir vistas dos processos referentes aos anos anteriores. Informou, ainda, que a Portaria SME nº 6.003/2016 permite que pesquisadores solicitem acesso a informações de natureza pessoal, comprovando vínculo com instituição de pesquisa e apresentando os motivos que justificam a exceção à proteção dos dados pessoais, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, não sendo o canal do e-SIC meio adequado para esse tipo de solicitação. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância. Alegou que novo pedido nos termos da Portaria indicada pelo órgão prejudicaria o prazo de atendimento deste pedido. Solicitou então o acesso à informação por este canal, dispondo-se a assinar o Termo de responsabilidade no momento da retirada das informações. Em parecer a CGM determinou que a Secretaria Municipal de Educação respondesse o pedido inicial, respeitando o sigilo das informações pessoais. O órgão encaminhou resposta, em anexo, contendo informações sobre as denúncias

recebidas pelo SP156, preservadas as informações pessoais. Ressaltou que o requerente deverá solicitar vista a processos específicos para ter acesso às informações referentes ao período anterior a fevereiro de 2017. Informou ademais que a autoridade competente para aplicação de penalidades e a suspensão de servidores investigados é a Secretária de Justiça, após o devido trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - Proced. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância, alegando que o órgão apresentou dados genéricos, omitindo o teor das denúncias, das providências adotadas em cada caso, o local da ocorrência. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que o órgão atendeu ao pedido de acesso à informação, disponibilizando as informações sistematizadas e cientificando o requerente dos tramites previstos na Portaria SME nº 6.003/2016 para acesso das informações não sistematizadas. **5) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.621 direcionado à São Paulo Turismo S/A. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o teor das denúncias recebidas pela São Paulo Turismo S/A, em face de seus servidores e representantes (terceirizados, em cargos de confiança, etc.), separadas por data entre 1º de janeiro de 2013 e a data atual. Ressaltou que fosse informado além dos números, os detalhes dos processos de denúncia, informando ainda quais estão em andamento, e quais estão concluídos, bem como a punição adotada para cada um dos servidores ou representantes, conforme pedido atendido no registrado no e-SIC sob protocolo nº 25.231. Houve recurso de ofício em 2ª Instância diante da ausência de resposta do órgão. A Controladoria Geral do Município, em seu parecer, solicitou ao órgão que fornecesse resposta ao pedido inicial. O órgão respondeu, apresentando documento anexo. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância indagando se a lista apresentada pelo órgão estava completa, pois não havia encontrado informações sobre o Programa Funk SP. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja oficiada a São Paulo Turismo S/A para responder no prazo de 10 dias, se a lista apresentada no anexo encontra-se completa, respeitando o sigilo das informações pessoais. **6) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.660 direcionado à Secretaria Municipal de Cultura. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido de acesso à informação, solicitando acesso ao projeto premiado pelo 2º Edital Redes e Ruas, Projeto Repórter da Quebrada, inscrição nº on-176710661, tendo como responsável Thiago Borges, que recebeu nota 82. Alegou o requerente que os dados pessoais poderão ser suprimidos da resposta. Solicitou, ainda, planilha de prestação de contas do projeto final ou parcial. O órgão atendeu ao pedido informando ao requerente que, em consonância com a PORTARIA 61/15 – SMG, poderia ser solicitada vista ao processo referente ao projeto selecionado. Informou, ainda, o telefone de contato do departamento responsável pelo processo administrativo e disponibilizou link com informações sobre o procedimento de pedido de vista dos processo. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, alegando que o pedido de vista ao processo deve ser motivado, além de contar com novo prazo para atendimento. Ressaltou que o canal e-SIC não exige motivação e reiterou o pedido inicial. O órgão indeferiu o recurso, reafirmando a necessidade de o requerente solicitar vista ao processo. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância, reiterando os termos anteriores. Em 2ª Instância, a CGM determinou o atendimento ao pedido inicial. O órgão, por sua vez, informou que o projeto selecionado contém dados pessoais. Inconformado, o requerente interpôs recurso em 3ª Instância. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja oficiada a Secretaria Municipal de Cultura para disponibilizar, de maneira on-line, no prazo de 10 (dez) dias, o projeto vencedor, tendo em vista a natureza pública do projeto, respeitando o sigilo das informações pessoais, eis que possível o tratamento das informações sem prejuízo das atividades do órgão. **7) Pedido de Acesso à Informação sob nº 25.661 direcionado à Secretaria Municipal de Cultura. Relatoria feita pela Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido de acesso à informação, solicitando acesso ao projeto premiado pelo 2º Edital Redes e Ruas, Projeto Repórter da Periferia, inscrição nº on-

176704087, tendo como responsável Ronaldo Matos da Silva, que recebeu nota 83. Alegou o requerente que os dados pessoais poderão ser suprimidos, sem prejuízo do conteúdo. Solicitou, ainda, planilha de prestação de contas final ou parcial. O órgão atendeu ao pedido, informando ao requerente que, em consonância com a PORTARIA 61/15 – SMG, deveria ser solicitada vista ao processo referente ao projeto selecionado. Informou, ainda, o telefone de contato do departamento responsável pelo processo. Disponibilizou link com informações sobre procedimento de pedido de vista. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, alegando que o pedido de vista ao processo deve ser motivado, além de contar com novo prazo para atendimento. Ressaltou que o canal e-SIC não exige motivação e reiterou o pedido inicial. O órgão indeferiu o recurso, reafirmando a necessidade de o requerente solicitar vista ao processo em questão. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância. Em 2ª Instância, a CGM determinou o atendimento do pedido inicial. O órgão informou que o projeto selecionado possui dados pessoais. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância, reiterando o pedido inicial. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, assim, como decidido em relação ao pedido anterior, para que seja oficiada a Secretaria Municipal de Cultura para disponibilizar, de maneira on-line, no prazo de 10 (dez) dias, o projeto vencedor, tendo em vista a natureza pública, respeitando o sigilo das informações pessoais, eis que possível o tratamento pelo órgão, sem prejuízo das atividades rotineiras. **IV. Encerramento.** O Secretário Executivo da CMAI provocou a Comissão, ficando determinado que o Colegiado se reunirá para a 34ª Reunião Ordinária da CMAI no dia 10 de janeiro de 2018, às 14:30, em local a confirmar. Nada mais havendo para tratar, o Secretário Executivo da CMAI declarou encerrada a reunião às dezessete horas e trinta e um minutos (17h31), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes

Presidente da CMAI

Controlador Geral

Controladoria Geral do Município (CGM)

Fábio Souza dos Santos

Secretário

Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Fábio Teizo Belo da Silva

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Tarcila Peres Santos

Chefe de Gabinete

Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Arlinton Nakazana

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Carolina Boaventura Freitas

Assessora Técnica

Renato Corte Lopes

Secretário Executivo

Coordenador de Promoção da integridade

Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Arlinton Nakazawa, Chefe de Gabinete**, em 27/12/2017, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes, Controlador Geral**, em 27/12/2017, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2017, às 18:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Teizo Belo da Silva, Secretário-Substituto**, em 29/12/2017, às 11:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato Corte Lopes, Coordenador**, em 03/01/2018, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Boaventura de Freitas, Assessora Especial**, em 03/01/2018, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação**, em 10/01/2018, às 09:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6117697** e o código CRC **F9D1EBAB**.

Referência: Processo nº 6067.2017/0000572-5

SEI nº 6117697